

III- ORFANATO; Com atividades de assistência social a crianças sem lar, com possibilidade em atividades idosos em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação; (CNAE-8730-1/01).

IV- PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Que compreende as atividades de outros profissionais de área de saúde, serviços ambulatorial médico e odontológico (CNAE – 8690-9/99) gestão de convênios e operacionalização de Projetos.

Parágrafo único- Para Melhorar consecução de suas finalidades o Centro de Assistência social de Capão Bonito, recorrerá aos processos, métodos e técnicas de serviço de Assistência Social bem como atividades voltadas a **Terceira Idade** e instituirá, quando necessários, serviços ou departamentos.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades O Centro de Assistência Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (*Conforme o Art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99*).

Parágrafo Único – O Centro de Assistência Social se dedica as suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organização sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins. (*Conforme o Art. 3º, parágrafo único da lei 9.790/99*).

Artigo 4º- O Centro de Assistência Social terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, por meio de ordens normativas emitidas pela Assembléia Geral e ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.